

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-260007/048224/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a lotação e a localização dos Procuradores da UERJ e o respectivo exercício das suas atribuições:

Procurador Geral da UERJ:
Henrique Couto Da Nóbrega

Subprocuradora Geral da UERJ:
Renata Barros Leão Silva

Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento (PG-UERJ 01):
Procurador-Chefe: Gabriel Moraes De Oliveira
Procurador Assistente: Jairo Henrique De O.S.F. Pereira
Procuradores:
Paula Assed Gonçalves De Souza
Mario Vinicius De Araujo Lopes

Procuradoria de Contencioso de Pessoal (PG-UERJ-02):
Procurador-Chefe: Priscila De Paula Cabral
Procurador Assistente: Vanessa Oliveira De Queiroz
Procuradores:
Edson Pinto Junior
Rodrigo Marcelino Da Costa Belo
Thais Mayhé Muci
Gustavo Seabra Santos

Procuradoria Administrativa (PG-UERJ-03):
Procurador-Chefe: Fernanda Polo Loureiro
Procurador Assistente: Rose Mello Vencelau Meireles
Procuradores:
Karla Da Silva Vasconcellos
Marcela De Oliveira Mello Gouvêa
Beatriz Rocha Martins De Freitas

Procuradoria Cível e de Patrimônio (PG-UERJ-04):
Procurador-Chefe: Marcelo Dos Santos Bento
Procurador Assistente: Gilson Lima Dias
Procuradores:
Aurinox Duarte Do Nascimento Junior
Vando Bernardino Lima
Bianca Faertes Nascimento Barbosa

Procuradoria Tributária e de Recuperação de Ativos (PG-UERJ-05):
Procurador-Chefe: Renan Do Nascimento Couto
Procurador Assistente: Tissiane Pinto De Souza

Procuradoria de Assuntos Disciplinares (PG-UERJ-06):
Procurador-Chefe: Elaine Lúcio Pereira
Procurador Assistente: Leonardo Rocha De Almeida

Procuradoria de Saúde (PG-UERJ-07):
Procurador-Chefe: Jairo Henrique De O.S.F. Pereira
Procurador Assistente: Gabriel Moraes De Oliveira
Procurador:
Antônio Carlos Barretto De Vasconcellos

Procuradoria de Pessoal (PG-UERJ-08):
Procurador-Chefe: Tatiane Ribeiro Melo
Procurador Assistente: Mmárcio Gonçalves Augusto
Procuradores:
Letícia Binenbojm
Sheila De Lima Grynszpan

Procuradoria de Assuntos Acadêmicos e Institucionais (PG-UERJ-09):
Procurador-Chefe: Ana Luísa Brandão Oliveira
Procurador Assistente: Andre Tovar Braga
Procuradores:
Carla Maria Coelho Branco
Jorge Paz Soldan De Albuquerque

Procuradoria de Tutela dos Interesses Transindividuais (PG-UERJ-10):
Procurador-Chefe: Renata Pinheiro De Souza
Procurador Assistente: Marcia Luiza De Souza Muniz

Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC)
Procurador-Chefe: Rose Mello Vencelau Meireles
Procurador Assistente: Fernanda Polo Loureiro

Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria (CJUR)
Procurador-Chefe: Leonardo Rocha De Almeida
Procurador Assistente: VAGO

Cedidos:
Rodrigo Valverde Martinez Suarez (TCE-RJ)
Mônica Dias Vianna (TCE-RJ)
Renato Eduardo Ventura Freitas (Prefeitura Municipal de Petrópolis)
Rafael Viola (AGENERSA)

Procuradores destacados em setores externos:
BRUNO GARCIA REDONDO (REITORIA)
Alessandra De Albuquerque Abelheira (CORREGEDORIA)
Vanessa Oliveira De Queiroz (CORREGEDORIA)

Assessores Jurídicos:
Claudio Thurler De Lima Junior
Anderson Luiz Motta Da Silva Junior
Gustavo Henrique Van Boeckel De Faria
Felipe Bastos Coleho
Diógenes Ivo Fernandes De Sousa Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022

HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA
Procurador-Geral da UERJ

Id: 2443021

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 29/11/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/011210/2022 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a aquisição de medicamento (acetato de abiraterona), no valor de R\$ 127.100,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2443046

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 182 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA DOCENTE (CSCD) DO CCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/005341/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Docente do Centro de Ciência e Tecnologia, gestão de 10/12/2022 a 09/12/2025.

Art. 2º - Reconduz para a presidência da CSCD/CCT até 31/12/2023, a servidora Maria Cristina Canela Gazotti, ID Funcional nº 641515-6.

Art. 3º - A Comissão passará a ter a seguinte composição:

Presidente:

Maria Cristina Canela Gazotti, Professora Titular, ID Funcional nº 641515-6 (período de 10/12/2022 a 31/12/2023).

Membros Titulares:

Viatcheslav Ivanovich Priimenko, Professor Titular, ID Funcional nº 641302-1;
André Oliveira Guimarães, Professor Associado, ID Funcional nº 4390045-3;
Ausberto Silvério Castro Vera, Professor Associado, ID Funcional nº 4423742-1.

Membros Suplentes:

Djalma Souza, Professor Associado, ID Funcional nº 4186163-9;
Rodrigo Martins Reis, Professor Associado, ID Funcional nº 4272890-8.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2442894

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 21 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS, PARA FINS DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UENF.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 293 c/c o art. 182 do Regimento Geral da UENF, e tendo em vista o Processo nº SEI-260009/005973/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 3.524/2000, que instituiu a reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas em universidades estaduais fluminenses;

- a Lei nº 5.346/2008, que dispõe sobre a reserva de 20% das vagas para estudantes negros e indígenas para ingresso nas universidades estaduais;

- a Lei nº 8.121/2018, que prorroga por dez anos a vigência do Programa de Ação Afirmativa previsto na Lei nº 5.346/2008, fixando o percentual de 20% das vagas aplicável ao ingresso de estudantes, negros, indígenas e quilombolas nos cursos de graduação das universidades estaduais;

- a Lei nº 8.121/2018, que mantém o regime de autodeclaração nas inscrições e matrículas para exames vestibulares e de admissão para estudantes negros e indígenas, tornando obrigatória a instituição de Comissão Permanente de Assistência, para verificar a regularidade do exercício dos direitos reconhecidos e reparados por esta lei, especialmente para apurar casos de desvio de finalidade, fraude ou falsidade ideológica, cabendo às Universidades criarem mecanismos para estes fins;

- a Lei nº 6.914/2014, que admite a adoção do sistema de autodeclaração para negros e indígenas para ingresso nos cursos de pós-graduação de universidades estaduais, cabendo às Universidades criarem mecanismos de combate à fraude;

- a Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos;

- a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 41/DF/2017 do Superior Tribunal Federal, que legitima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, para fins de concorrência pelas vagas reservadas, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e à ampla defesa; e

- a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

RESOLVE:

Art 1º - Instituir as diretrizes para validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos aprovados nos processos seletivos, que tem como objetivo homologar a condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) para fins de matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação da UENF.

DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 2º - A Banca de Heteroidentificação é responsável pela homologação da condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo), conforme os critérios de cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - A Banca de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros, indicados pela Reitoria, respeitando a seguinte composição:

- 01 (um) membro do corpo docente da UENF;
- 01 (um) membro do corpo técnico da UENF;
- 01 (um) membro do corpo discente da UENF;
- 01(um) membro do NEABI/UENF;
- 01 (um) membro externo a UENF.

§ 1º - A Banca de Heteroidentificação será presidida por membro do corpo docente da UENF.

§ 2º - Em caso de ausência de membro do corpo docente, a banca poderá ser presidida por membro do corpo técnico ou do NEABI da UENF.

§ 3º- Em caso de parentesco de qualquer membro da banca com o candidato, o membro da banca se ausentará do procedimento de heteroidentificação, sendo substituído por outro, conforme critério estabelecido pelo Edital de Convocação de Membros da Banca de Heteroidentificação da UENF.

§ 4º - Todos os membros internos devem ter matrículas ativas na UENF.

§ 5º - Os representantes do corpo discente poderão ser oriundos da Graduação ou da Pós-Graduação.

§ 6º - Todos os membros deverão possuir certificado comprovando a participação em cursos de formação para atuar em bancas de heteroidentificação com carga-horária mínima de 8h (oito horas), especificando o conteúdo programático.

§ 7º - Docentes e técnicos da UENF que comprovem conhecimento acerca da temática das relações étnico-raciais ou que sejam reconhecidos pela atuação em programas e projetos, em cursos da graduação ou pós-graduação que tratem da temática das relações étnico-raciais poderão integrar a banca sem apresentar certificado de participação em cursos de formação sobre heteroidentificação.

§ 8º - A composição da Banca de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade étnico-racial, observando-se, sempre que possível, a paridade de gênero.

§ 9º - Sem prejuízo da publicidade quanto à composição da Banca de Heteroidentificação, o sigilo dos nomes dos membros da banca e os registros de áudios e vídeos serão resguardados, salvo em relação aos órgãos de controle interno e externo, caso requeridos.

§ 10 - No ato da Validação étnico-racial, os candidatos assinarão um Termo de Confidencialidade, mantendo em sigilo os procedimentos do processo de heteroidentificação.

§ 11 - Os membros da Banca de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 12 - Os membros externos e estudantes que irão compor a Banca de Heteroidentificação serão remunerados conforme estabelecido pela Resolução CONSUNI nº 21/2022, e previsão orçamentária.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A heteroidentificação dos candidatos consiste na identificação por terceiros, integrantes da Banca de Heteroidentificação, da condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UENF.

§ 1º - No caso dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), o Procedimento de Validação da Autodeclaração levará em consideração os critérios de análise do fenótipo do candidato (conjunto de características visíveis do indivíduo, como a cor da pele, a textura do cabelo, formato do rosto), não sendo considerado o parentesco ascendente ou colateral.

§ 2º - No caso dos candidatos autodeclarados indígenas, o Procedimento de Validação da Autodeclaração será efetivado com base na conferência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, não sendo aplicável o procedimento fenotípico estabelecido nesta Resolução.

§ 3º - No caso dos candidatos autodeclarados quilombolas, o Procedimento de Validação da Autodeclaração será efetivado com base na conferência de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo, emitido por Associação Quilombola, com Certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos termos do Decreto federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e da Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, não sendo aplicável o procedimento fenotípico estabelecido nesta Resolução.

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS

Art. 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários definir a data, horário e local onde as Bancas de Heteroidentificação receberão os candidatos autodeclarados negros em um espaço especialmente reservado para esse fim.

§ 1º - O procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial do candidato será gravado em áudio e vídeo no ato da banca de Heteroidentificação, para fins de arquivamento na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, bem como para disponibilização ao interessado, dentro do prazo do Edital de Seleção, quando solicitado e para a Banca Recursal.

§ 2º - A Banca de Heteroidentificação deverá garantir o estabelecimento de um clima de acolhimento, respeito à dignidade humana e igualdade de tratamento na recepção do candidato ao realizar a sua identificação.

§ 3º - A Banca de Heteroidentificação e a Banca Recursal deliberarão pela maioria simples de seus membros, sob forma de parecer, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito do deferimento ou indeferimento da autodeclaração étnico-racial.

§ 4º - Nos casos de empate, caberão aos presidentes da Banca de Heteroidentificação e da Banca Recursal, o voto de desempate.

Art. 6º - Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo recursal.

Art. 7º - Após a divulgação do resultado do Procedimento de Validação, em caso de indeferimento, o candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, à Banca Recursal, que será composta nos mesmos moldes do previsto no art. 3º, ficando vedada a participação dos membros que fizeram a primeira avaliação do candidato.

Art. 8º - A Banca Recursal deverá proferir decisão final sobre a validação da autodeclaração, considerando todos os registros de áudio e vídeo efetivados na entrevista anteriormente realizada, o parecer emitido pela banca anterior e a fundamentação do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º - O resultado da fase recursal do Procedimento de Validação da Autodeclaração será divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§ 2º - Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

§ 3º - Em caso de resultado desfavorável na validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado como negro, a matrícula não poderá ser realizada, encerrando-se a fase recursal.